

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO

PÚBLICOPROJETO DE LEI Nº 343, DE 2007

Assegura reintegração aos
trabalhadores do Banco do Nordeste do Brasil
- BNB demitidos no período de 1995 a 2003.

Autores: Deputado Chico Lopes e Deputado
Daniel Almeida

Relator: Deputado Marcelo Castro

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de viabilização da reintegração dos ex-empregados do Banco do Nordeste do Brasil – BNB, admitidos mediante concurso público, que, no período compreendido entre março de 1995 e fevereiro de 2003, tiveram seus contratos rescindidos, sem justa causa, ou pediram demissão cedendo a coação.

O retorno ao serviço dar-se-á, segundo a proposta, no cargo anteriormente ocupado ou, se for o caso, naquele resultante de sua transformação, e, ainda, no mesmo Município onde o bancário trabalhava. Além disso, o período compreendido entre a rescisão e a reintegração seria computado como tempo de serviço, inclusive para fins de progressão salarial e de aposentadoria, arcando o BNB com as contribuições previdenciárias correspondentes.

Em contradição com o ponto recém citado, constante do inciso II do art. 1º do projeto, o art. 2º preceitua que a reintegração somente produzirá efeitos financeiros a partir do efetivo retorno ao serviço.



Os ex-empregados deverão manifestar formalmente seu interesse na reintegração, apresentando a documentação necessária no prazo de sessenta dias, assegurada prioridade no retorno aos ex-funcionários que se encontrem desempregados.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimentalmente aberto para tal fim.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta sob parecer resgata o Projeto de Lei nº 5.910, de 2005, da lavra do então Deputado Inácio Arruda, atualmente Senador, que foi aprovado unanimemente por este colegiado, em 20 de dezembro de 2006, e arquivado ao término da legislatura anterior.

Conforme consta da justificativa de ambas as proposições, no período de março de 1995 a fevereiro de 2003 a administração do Banco do Nordeste promoveu demissões em larga escala. Com o pretexto de promover duvidosas reestruturações organizacionais, a administração do banco levou ao desemprego cerca de setecentos funcionários.

Até onde se sabe, tais processos de reestruturação, em parte baseados no modismo da terceirização, em nada contribuíram para melhorar a prestação dos serviços pela instituição. O discurso da modernização resultou apenas no sofrimento das centenas de trabalhadores privados de seus rendimentos.

A proposta ora relatada nasceu do movimento organizado pelos funcionários demitidos, que buscam reparação das injustiças que sofreram, mediante a garantia de reintegração aos quadros da instituição a que pertenciam. Não se pleiteia o pagamento de atrasados, já que, de acordo com o art. 4º da proposta, a reintegração somente gerará efeitos a partir do efetivo retorno ao serviço.

Entendendo que se trata de medida de justiça, a relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.910, de 2005.



Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Marcelo Castro
Relator

2007_4797

